

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RE'IS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 2.815-A, de 29 de dezembro de 1936.
 Lei n.º 2.816-A, de 29 de dezembro de 1936.
 Lei n.º 2.818, de 29 de dezembro de 1936.
 Lei n.º 2.819, de 29 de dezembro de 1936.
 Lei n.º 2.822, de 31 de dezembro de 1936.
 Lei n.º 2.825, de 4 de janeiro de 1937.
 Lei n.º 2.826, de 4 de janeiro de 1937.
 Lei n.º 2.827, de 4 de janeiro de 1937.
 Lei n.º 2.828, de 4 de janeiro de 1937.
 Lei n.º 2.829, de 4 de janeiro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Decretos de 4 do corrente — Exonerações, a pedido — Promoção — Nomeações.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA: — Decretos de 28 e 31 de dezembro de 1936.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Directoria do Expediente — Notas de empenho — Pagamentos requisitados — Pagamentos declarados legaes. — Prestações de contas.

Departamento das municipalidades: — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições. — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes — Diversos.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos de 31 de dezembro findo — Requerimentos despachados — 1.ª Directoria — 2.ª Secção — Autorisações expedidas — Requerimentos despachados — Passaportes — 2.ª Directoria — 1.ª Secção — Prestações de contas enviadas ao Thesouro — Extracto de empenhos n.º 169 — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — Escalas — Directoria do Serviço de Tránsito.

Força Publica: — Estado Maior — 1.ª Secção — Licenças — Requerimentos despachados — Escala.

Guarda Civil: — Boletim n.º 2.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Despachos do Secretario em 4 do corrente — Pagamentos a serem effectuados em 7 do corrente — Directoria Geral da Secretaria — Circular n.º 630 — Directoria Geral da Receita — Despachos — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Mobiliaria — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Imposto e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria — Cursos Geraes de Aperfeiçoamento dos Funcionarios — Bolsa Official de Valores de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO: — Directoria do Expediente — Actos — Portarias — Officios — Directoria da Contabilidade — Extractos ns. 225 e 226 — Extracto de empenho n.º 213 — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA 1.ª e 2.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções — 3.ª Directoria — 1.ª Secção — Contabilidade — Sub-Directoria Geral — Almojarifado.

Directoria do Ensino: — Circular n.º 1 — Concurso de Promoção e promoção de professores publicos primarios — Protocolo e Archivo.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria de Contabilidade — Officios — Directoria da Viação 4.ª Secção — Extracto n.º 1 — Repartição de Aguas e Exgottos.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Actos — Movimento de papeis.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento de Obras Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.

EDITAES.
BALANCETES DOS MUNICIPIOS.

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSE. LEGISLATIVA DE S. PAULO — Substitutivo ao projecto de lei n.º 301 de 1936 da Comissão de Finanças e Orçamento — Emendas apresentadas ao projecto de lei n.º 301 de 1936 na Sessão extraordinaria das 9 horas e 30, de 31 de dezembro de 1936 — Requerimentos de urgencia — Declarações de votos — Resolução n.º 6 de 1936.

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIAO MILITAR
RECEBEDORIA FEDERAL
 Ordem dos Advogados do Brasil (Secção de S. Paulo).
 4.ª Circumscrição de Recrutamento Militar.
 Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.
 Edtaes do Serviço Eleitoral.

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO
Presidencia: — Requerimentos despachados — licença.
Secretaria: Officias de Justiça — Concurso — Expediente.
EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.
INEDITORIAES
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.815-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), destinado a occorrer, no corrente exercicio financeiro, ás despesas de combate preventivo e defensivo á broca do café.

Artigo 2.º — Para a execução da presente lei, poderá o Poder Executivo realizar as operações financeiras que se tornarem necessarias.

Artigo 3.º — Da importancia total a que se refere o artigo 1.º, rs. 450:000\$000 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) deverão ser pagos ao Instituto do Café, como devolução de igual quantia adiantada para o referido fim.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Valentim Gentil
 Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 29 de dezembro de 1936.

José de Paiva Castro,
 Director Geral, em commissão.

LEI N. 2.816-A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Secretaria da Agricultura e para conclusão das installações da Escola Profissional Agricola de Espirito Santo do Pinhal, o credito de rs. 56:122\$400 (cincoenta e seis contos, cento e vinte e dois mil e quatrocentos réis), supplementar á verba n.º 276, consignação n.º 2, do actual orçamento (Directoria de Terras, Colonização e Imvigracão daquela Secretaria).

Artigo 2.º — O Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar as operações financeiras necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Valentim Gentil
 Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 29 de dezembro de 1936.

José de Paiva Castro,
 Director Geral, em commissão.

(*) LEI N. 2.818, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Inspector de casas de optica, instituido pelo decreto n.º 7.102, de 10 de abril de 1935, é, para todos os effectos, equiparado ao de medico do Serviço Sanitário da Capital.

Artigo 2.º — Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as operações de credito necessarias á execução desta lei, que entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario, especialmente a do artigo 2.º do precitado decreto 7.102, de 10 de abril de 1935. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Cantídio de Moura Campos
 Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em 31 de dezembro de 1936.

A. Meirelles Reis Filho
 Director Geral

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) LEI N. 2.819, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os quatro logares de dactylographos no quadro do pessoal, relativo ao Instituto de Hygiene, ficam convertidos em 4.ºs escripturarios, sendo nelles aproveitados os actuaes funcionarios effectivos da mesma repartição.

Artigo 2.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Educação e Saude Publica, um credito especial de rs. 4:800\$000 (quatro contos e oitocentos mil réis), para attender ao augmento de despesas com a execução desta lei, podendo igualmente realizar as necessarias operações financeiras.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor a 1.º de janeiro de 1937. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Cantídio de Moura Campos
 Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em 31 de dezembro de 1936.

A. Meirelles Reis Filho
 Director Geral

(*) — Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 2.822, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra á Empreza Sanitaria de Tremembé Limitada, até a importancia de rs. 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), um edificio, com suas installações e aparelhamentos, bem como o respectivo terreno, que mede a área de 52.130 metros quadrados e é situado na cidade de Tremembé.

Despira-se dito immovel á installação de um sanatorio para tuberculosos da Força Publica do Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a aquisição correrá pelo fundo especial de que a Força Publica dispõe para tal fim, na importancia de rs. 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), e o restante pelo saldo da alinea 30 (Eventuaes), § 38, verba 241, consignação n.º 1, da lei organamentaria para 1936.

Artigo 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1936.

HENRIQUE SMITH BAYMA
 Sylvio Portugal
 Arthur Leite de Barros Junior
 Clovis Ribeiro.

Publicada na Directoria Geral da Secretaria da Seguranca Publica, aos 31 de dezembro de 1936.

Arthur Soter Lopes da Silva,
 Pelo Director Geral.

LEI N. 2.825, DE 4 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Campinas, os predios e terrenos que formam o quarteirão n.º 16 daquela cidade, situado entre as ruas Regente Feijó, General Osorio, José Paulino e Dr. Campos Salles, avaliada em cerca de quinhentos e cinquenta contos de réis, do qual, descontadas as áreas precisas para o alargamento das ruas Dr. Campos Salles e General Osorio, sobrará um terreno livre de 2.562 ms2.

Artigo 2.º — O terreno livre a que se refere o artigo anterior, é destinado á construcção de um edificio para a Caixa Economica, com capacidade para que, nelle, tambem se installe as repartições publicas estaduais existentes naquella cidade, nos termos do accordo que será realizado entre o Governo e aquelle instituto autonomo.

Artigo 3.º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a doar á Prefeitura Municipal de Campinas